



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries	Ano	240\$	Somestres	130\$
A 1.ª série	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série	"	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-12-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 34:031 — Abre um crédito destinado a despesas com o material do Instituto de Medicina Legal do Pôrto.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:032 — Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do artigo 3.º do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:033 — Abre um crédito destinado a inscrever e reforçar duas verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:759 — Torna obrigatório aos produtores e comerciantes de carvão vegetal nos distritos de Castelo Branco, Santarém, Lisboa, Portalegre, Évora, Beja e Setúbal efectuar até ao dia 10 de cada mês o manifesto de carvão vegetal e a indicação das vendas efectuadas.

tante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

N.º 1) do artigo 347.º	2.050\$00
N.º 2) do artigo 347.º	6.250\$00
	8.300\$00

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as seguintes importâncias:

Alínea b) do n.º 3) do artigo 268.º, capítulo 6.º	417\$00
N.º 1) do artigo 269.º, capítulo 6.º	1.500\$00
N.º 2) do artigo 342.º, capítulo 7.º	6.383\$00
	8.300\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Fereira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tamaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:031

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 8.300\$, destinado a despesas com o material do Instituto de Medicina Legal do Pôrto, devendo a mesma importância ser adicionada parceladamente, pelas importâncias que respectivamente lhes vão indicadas, às seguintes verbas do capítulo 7.º do orçamento respei-

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:032

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 630.000\$ da verba de 28:631.400\$ descrita na alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do n.º 1) «Pessoal dos quadros e além dos quadros», do artigo 44.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», a fim de reforçar a de 1:800.000\$ descrita no n.º 5) «Subsídios de embarque e de alimentação a sargentos, etc.», do artigo 46.º «Outras despesas com o pessoal», ambas do capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada —